



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Ratificação	19
Prazo Recursal	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.987/2026

de 12 de março de 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.455, de 02 de dezembro de 2025 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 118.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				118.000,00
02 03 09 133	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO 04.123.0008.2018.0000 Finanças			30.000,00
	Manutenção e Melhorias do Departamento de Tributação			F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 05 01 165	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 15.451.0010.1005.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços			3.000,00
	Obras e Instalações de Programas de Infra Estrutura			F.R.: 001 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 01 383	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 12.365.0018.2064.0000 Educação - Impostos			10.000,00
	Manutenção de Educação Infantil Creches			F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02 09 03 415	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0018.2068.0000 Educação - Impostos			10.000,00
	Manutenção do Ensino Fundamental			F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
417	12.361.0018.2068.0000 Educação - Impostos			65.000,00
	Manutenção do Ensino Fundamental			F.R.: 001 00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de:

I - Anulação:

02 03 01 57	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE 04.122.0007.2006.0000 Administração			-10.000,00
	Manutenção do Departamento de Administração			F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 09 136	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO 04.123.0008.2018.0000 Finanças			-25.000,00
	Manutenção e Melhorias do Departamento de Tributação			F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

137	04.123.0008.2018.0000	Finanças	-5.000,00
	Manutenção e Melhorias do Departamento de Tributação	F.R. Grupo: 0 01 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		
175	15.451.0010.2024.0000	Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços	-3.000,00
	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
385	12.365.0018.2064.0000	Educação - Impostos	-4.000,00
	Manutenção de Educação Infantil Creches	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA		
399	12.365.0018.2065.0000	Educação - Impostos	-20.000,00
	Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola	F.R. Grupo: 0 01 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
410	12.361.0018.2068.0000	Educação - Impostos	-31.000,00
	Manutenção do Ensino Fundamental	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 09 06	ENSINO MEDIO E SUPERIOR		
444	12.364.0018.2085.0000	Educação - Impostos	-10.000,00
	Manutenção do Ensino Superior	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
445	12.364.0018.2085.0000	Educação - Impostos	-10.000,00
	Manutenção do Ensino Superior	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de março de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 4 de 21

DECRETO Nº 3.988/2026

de 13 de março de 2026.

"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, nos dias 27 de março e 02 abril de 2026 e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o feriado municipal do dia 26 de março de 2026 (quinta-feira), data que se comemora o aniversário de emancipação político-administrativo do município;

Considerando o feriado do dia 03 de abril de 2026, Sexta-feira Santa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 de março de 2026 (sexta-feira), e, 02 de abril de 2026 (quinta-feira), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades ou órgãos que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por sua natureza, exigem funcionamento ininterrupto, competindo aos secretários ou diretores editar instruções sobre horário a ser observado, bem como promover a organização das escalas dos plantões.

Art. 2º - Compete aos secretários ou diretores de departamentos editarem instruções sobre horário a ser observado, bem como promover a organização das escalas e dos plantões.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 13 de março de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 5 de 21

Licitações e Contratos

Outros atos

Documento assinado digitalmente/eleticamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBCEE41D5DDDB>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO " PREVENIR HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Henrique Daniel Leme, portador do documento de identidade RG nº 24.196.475-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.949.178-02, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Carlos Souto, portador do RG nº 14.065.374-0 SSP/SP e CPF/MF nº 058.420.248-29, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria O PROJETO " PREVENIR – HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO" VISA OFERECER ATENDIMENTO CLÍNICO-TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO E INDIVIDUALIZADO PARA CRIANÇAS DE 0 A 11 ANOS E 11 MESES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, QUE APRESENTEM DIAGNÓSTICO FECHADO DE ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR OU CONDIÇÕES ASSOCIADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar o Departamento de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal o Departamento de Saúde da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 6 de 21

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBC41D5DDBB>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais)** cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação, do exercício vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
326	0.08.02	10.302.0014.2137.0000	3.3.50.39.00
591	02.08.02	10.302.0014.2139.0000	3.3.50.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 7 de 21

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBCEE41D5DDBB>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente entra em vigor na data de assinatura, até a data de **31/12/2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 10 e 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 025/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a sra. Letícia de Cássia Cocenza Fidêncio – Secretária Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 8 de 21

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBCEE41D5DDBB>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 16 de Março de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

JOSÉ CARLOS SOUTO
PRESIDENTE
ENTIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 9 de 21

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBC41D5DDBB>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "PREVENIR HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CAPELA DO ALTO, 16 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 102.949.178-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 102.949.178-02
Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 10 de 21

Documento assinado digitalmente/eleticamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBC41D5DDBB>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 102.949.178-02

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: JOSÉ CARLOS SOUTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 058.420.248-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 102.949.178-02

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LETÍCIA DE C. COCENZA FIDÊNIO

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 323.484.938-29

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 11 de 21

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBCEE41D5DDBB>



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14

CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000

FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO

5EA8881CBB7441FC82EEBCEE41D5DDBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LETICIA DE CASSIA COCENZA FIDENCIO em 16/03/2026 09:49:25
CPF:***.***-938-29
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS SOUTO em 16/03/2026 10:11:10
CPF:***.***-248-29
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: HENRIQUE DANIEL LEME em 16/03/2026 10:21:05
CPF:***.***-178-02
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5EA8881CBB7441FC82EEBCEE41D5DDBB>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 12 de 21

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO “APAE INTEGRADA”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Henrique Daniel Leme, portador do documento de identidade RG nº 24.196.475-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.949.178-02, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Carlos Souto, portador do RG nº 14.065.374-0 SSP/SP e CPF/MF nº 058.420.248-29, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria O PROJETO “APAE INTEGRADA” VISA OFERECER INTERVENÇÕES CLÍNICO-TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS, CONDUZIDAS POR PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA, DESTINADAS A CRIANÇAS QUE SE ENCONTRAM EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO OU EM HIPÓTESE DIAGNÓSTICA DE CONDIÇÕES QUE IMPACTAM SEU DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL, COMPORTAMENTAL E SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar o Departamento de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal o Departamento de Saúde da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 13 de 21

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4FC07976F8F3F>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais)** cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação, do exercício vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
322	02.08.02	10.302.0014.2134.0000	3.3.50.39.00
590	02.08.02	10.302.0014.2139.0000	3.3.50.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 14 de 21

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente entra em vigor na data de assinatura, até a data de **31/12/2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 10 e 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 025/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a sra. Letícia de Cássia Cocenza Fidêncio – Secretária Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 15 de 21

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 16 de Março de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

JOSÉ CARLOS SOUTO
PRESIDENTE
ENTIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 16 de 21

Documento assinado digitalmente/eleticamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "APAE INTEGRADA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CAPELA DO ALTO, 16 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME
Cargo: PREFEITO MUNIPAL
CPF: 102.949.178-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME
Cargo: PREFEITO MUNIPAL
CPF: 102.949.178-02
Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 17 de 21

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 102.949.178-02

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: JOSÉ CARLOS SOUTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 058.420.248-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HENRIQUE DANIEL LEME

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 102.949.178-02

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LETÍCIA DE C. COCENZA FIDÊNCIO

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 323.484.938-29

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 18 de 21

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F>



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14

CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000

FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO

BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LETICIA DE CASSIA COCENZA FIDENCIO em 16/03/2026 09:49:54
CPF:***.***.938-29
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS SOUTO em 16/03/2026 10:10:47
CPF:***.***.248-29
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: HENRIQUE DANIEL LEME em 16/03/2026 10:21:29
CPF:***.***.178-02
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC1AA7ACCDE40179C4CFC07976F8F3F>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 19 de 21

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

Dispensa 011/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no **artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21**, com vistas à DP de licitação para aquisição de materiais elétricos destinados à montagem da infraestrutura elétrica do recinto de festas João Mori.

Capela do Alto, 17 de março de 2026.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

OBJETO: Edital de Chamamento Público para contratação de Oficineiros para o “Programa Escola em tempo integral”, na EMEF Francisco Munhoz Sanches.

Após aberto os envelopes e rubricados os documentos por todos os membros presentes, o agente de contratação com o apoio da CPL analisou os documentos de habilitação, após a análise da documentação a Comissão decide por **HABILITAR:**

OFICINA DE MONITOR DE APOIO

GABRIELA SANTOS DE ALMEIDA.....CNPJ
62.077.522/0001-72

OFICINA DE COMPUTAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PEDRO VITOR MOREIRA ROSA
.....CNPJ 55.101.160/0001-19
ALEX PAULO MOREIRA JUNIOR
.....CNPJ 60.738.586/0001-18

OFICINA DE ESPORTE

CLEITIANY ALESSANDRA PLENSCNPJ
52.441.360/0001-22

E decidiu por **INABILITAR:**

OFICINA DE ESPORTES:

FABIO HENRIQUE DE CAMOSCPF,
apresentou documentação em CPF, contrariando a exigência do edital o qual exige a inscrição através de CNPJ e não apresentou as CND's solicitadas.

OFICINA DE CULTURA E ARTE:

PAULO SERGIO CARRIELCNPJ
33.445.192/0001-07, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

PRISCILA DE FATIMA ALVES CLETOCNPJ
33.628.681/0001-96, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

VALDICLEIA DA SILVA MARQUES MORAESCNPJ
62.048.282/0001-54, deixou de apresentar o seguinte documento:

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

Anexo IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

LUCIANE ONEDA MARTINSCPF
182.905.468-66, apresentou documentação em CPF, contrariando a exigência do edital o qual exige a inscrição através de CNPJ e não apresentou as CND's solicitadas

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada

5.2.3. Formação Acadêmica: Diplomas ou certificados que comprove a escolaridade exigida.

RENATA P. DE LARA RIBEIRO SOARES.....CNPJ
65.367.026/0001-18, deixou de apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Municipal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

• Anexo II - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto na Lei nº
14.133/2021

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada

OFICINA DE ATIVIDADES LUDICAS:

MAISA ZACHARIAS DA FONSECA.....CNPJ
65.595.762/0001-23, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

• Anexo II - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto na Lei nº
14.133/2021.

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada

ANDREIA TEREZINHA DE LARA MENCK.....CNPJ
65.436.918/0001-23, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada.

RAMIRA MARIA DA SILVA FURLANCNPJ
61.885.583/0001-70, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 20 de 21

judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

VALDICLEIA DA SILVA MARQUES MORAESCNPJ
62.048.282/0001-54

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

Anexo IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

JOSILEIDE MARIA DE MORAIS LEME.....CNPJ
65.609.891/0001-23, deixou de apresentar o seguinte documento:

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

Anexo IV - FICHA DE INSCRIÇÃO (apresentou a ficha de inscrição referente a outro chamamento)

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Municipal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

PRISCILA DE FATIMA ALVES CLETOCNPJ
33.628.681/0001-96, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.5.2. Projeto pedagógico para a modalidade escolhida. (apresentou o projeto referente a outra oficina)

RENATA P. DE LARA RIBEIRO SOARES.....CNPJ
65.367.026/0001-18, deixou de apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Municipal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

• Anexo II - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto na Lei nº14.133/2021

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada.

OFICINA DE MONITOR DE APOIO

MAISA ZACHARIAS DA FONSECA.....CNPJ
65.595.762/0001-23, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

• Anexo II - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada

VALDICLEIA DA SILVA MARQUES MORAESCNPJ
62.048.282/0001-54, deixou de apresentar o seguinte

documento:

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

Anexo IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

JOSILEIDE MARIA DE MORAIS LEME.....CNPJ
65.609.891/0001-23, deixou de apresentar o seguinte documento:

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

Anexo IV - FICHA DE INSCRIÇÃO (apresentou a ficha de inscrição referente a outro chamamento)

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Municipal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

ISABELI VITORIA ALBUQUERQUE DE MORAES....CNPJ
65.646.050/0001-96, deixou de apresentar o seguinte documento:

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada

PRISCILA DE FATIMA ALVES CLETOCNPJ
33.628.681/0001-96, deixou de apresentar os seguintes itens do edital:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.5.2. Projeto pedagógico para a modalidade escolhida.

MICHELE AP. GARCIA DUARTE PIRESCNPJ
65.613.811/0001-03, deixou de apresentar os seguintes documentos:

5.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Municipal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

RENATA P. DE LARA RIBEIRO SOARES.....CNPJ
65.367.026/0001-18, deixou de apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Municipal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

• Anexo II - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto na Lei nº14.133/2021

5.4.1. Experiência profissional: experiência comprovada em ministrar aulas na oficina desejada.

OFICINA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

VALDICLEIA DA SILVA MARQUES MORAESCNPJ
62.048.282/0001-54, deixou de apresentar o seguinte documento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1725

Página 21 de 21

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

Anexo IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

OFICINA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

JOSILEIDE MARIA DE MORAIS LEME.....CNPJ
65.609.891/0001-23, deixou de apresentar o seguinte documento:

5.1.1.4. Apresentar devidamente preenchido os seguintes documentos:

Anexo IV - FICHA DE INSCRIÇÃO (apresentou a ficha de inscrição referente a outro chamamento)

5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

Cartório de Distribuição da sede da licitante.

5.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Municipal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto, 16 de março de 2026.

Marcio Jose de Lima

Agente de Contratação

.....